CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 461/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22642/2022-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 54/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI,** E **CENTRO MUSICAL LTDA - EPP,** OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS DAS BANDAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr. (ª) **NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO,** brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Prudente de Moraes, 251, Bairro São Francisco, portadora da Carteira de Identidade nº 117847476-SSP/CE, e do CPF 239.954.913-91, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTRO MUSICAL LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 41.257.130/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 29, Bairro Centro, CEP: 64.000-090, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr(a) **AGNELO PRUDENCIO DE CARVALHO,** brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 001.926.783-53, R.G.: 360.610 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Acre, Nº 1350, Bairro Ilhotas, CEP: 64.001-650, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais para manutenção dos instrumentos musicais, visando atender as necessidades das bandas, compostas por alunos da rede municipal de ensino, que irão participar do desfile cívico de 07 de setembro de 2022, em comemoração à Independência do Brasil, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidos itens:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	380	UNID	PELE GROSSA 14”	R$ 26,00	R$ 9.880,00
02	170	UNID	PELE RESPOSTA 14” PARA CAIXA	R$ 19,00	R$ 3.230,00
03	50	UNID	PELE GROSSA 22”	R$ 50,00	R$ 2.500,00
04	10	UNID	PELE RESPOSTA 12” PARA TONTON	R$ 19,00	R$ 190,00
05	40	UNID	ESTEIRINHA 14 * 36	R$ 40,00	R$ 1.600,00
06	05	UNID	ESTEIRINHA 12 * 20	R$ 40,00	R$ 200,00
				VALOR GLOBAL	**R$ 17.600,00**

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).**

Parágrafo Único: O presente Contrato será pago em 01 (uma) parcela no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto de recebimento do serviço e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. executar este Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. supervisionar a execução do Contrato;
IV. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar as cláusulas deste contrato em suas condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que

MINUTA

seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.25; Fonte de Recurso: 500/200/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

Este Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação nº 54/2022, conforme Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXXX de 2022.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CENTRO MUSICAL LTDA - EPP
AGNELO PRUDENCIO DE CARVALHO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA